



**DECRETO Nº 132/2021**

*Dispõe sobre a “Onda Verde, relacionada ao protocolo do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Lima Duarte.”*

A PREFEITA DE LIMA DUARTE, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano “Minas Consciente”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Lima Duarte/MG aderiu, conforme Decreto nº128/2020;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO o diálogo permanente com o Comitê Pacto pela Vida;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos poderão funcionar de segunda a domingo, das 05h às 02h, desde que atendam as determinações previstas neste e outros Decretos sobre o tema, bem como a legislação local.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às seguintes regras no intuito de evitar aglomerações e conter a propagação:

I – controlar o fluxo de pessoas, evitando-se aglomerações;

Elenice P. Delgado Santelli  
PREFEITA MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

- II – é obrigatório o uso contínuo de máscara de proteção pelos empresários e funcionários dentro do estabelecimento comercial;
- III – proceder à limpeza contínua do estabelecimento;
- IV – manter rígido controle para evitar aglomerações nas filas de espera fora do recinto, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com a devida demarcação no solo;
- V – disponibilizar produtos de assepsia aos consumidores e funcionários;
- VI – garantir que os ambientes de trabalho estejam devidamente ventilados, facilitando a circulação de ar;
- VII – prover dispensadores com preparações alcoólicas na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- VIII – o comércio somente poderá atender fornecedores e entregadores que estejam usando máscara.
- IX – o comércio poderá permitir a entrada de clientes em seu estabelecimento, observando a ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por 4 m<sup>2</sup>.

**DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SEMELHANTES**

**Art. 3º.** Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares poderão permitir o consumo no local de segunda a domingo de 5h às 02h, sem prejuízo dos serviços de entrega residencial (delivery).

- I - Após o horário de fechamento (02h), fica terminantemente proibida a realização de venda nos locais;
- II - Os serviços de entrega residencial (delivery) poderão funcionar sem restrição de horário;
- III – os estabelecimentos deverão funcionar respeitando a distância mínima de 1,5m entre as mesas disponibilizadas, obedecendo a proporção de 4m quadrados por pessoa;
- IV – fica permitida a colocação de mesas em calçadas, praças e ruas, condicionada à autorização do Poder Executivo acerca da utilização de espaço público;
- V – autoriza-se a realização de música ao vivo até às 24h, sendo coibido, no entanto, formação de aglomerações para danças ou afins.

  
Elenice P. Delgado Santelli  
PREFEITA MUNICIPAL



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281*

### **DAS ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTIVAS**

**Art. 4º.** A realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados ao ensino de musculação, dança, artes cênicas, música, arte e cultura poderão funcionar respeitando o protocolo de segurança estabelecido neste decreto, bem como as demais disposições sanitárias contidas em outras normas.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e alunos, excetuando durante a execução da atividade física.

**Art.5º.** As atividades esportivas e clubes sociais deverão seguir os protocolos sanitários deste e outros Decretos sobre o tema.

§1º. As atividades autorizadas no caput deste artigo poderão funcionar de segunda a domingo de 05h às 02h.

§2º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais para as atividades esportivas e clubes sociais:

I – disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso;

II – saunas e vestiários deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III – fica liberada a permanência de pessoas no local que não estejam realizando atividade, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m;

IV – é obrigatório durante a permanência no local o uso de máscara facial por todos os frequentadores, excetuando-se durante a prática esportiva e o consumo;

*Elenice P. Delgado Sampaio*  
PREFEITA MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

V – nos bares, restaurantes e lanchonetes localizados no interior dos estabelecimentos esportivos e clubes, fica permitido o consumo interno, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas;

**Art. 6º.** Fica autorizado o funcionamento de clubes, campings e atrativos turísticos, respeitando as normas sanitárias.

### **DA HOSPEDAGEM EM GERAL**

**Art. 7º.** Os estabelecimentos com atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios poderão funcionar de segunda a domingo, com capacidade total de hospedagem, desde que proceda com o cumprimento de todas as regras sanitárias dispostas neste e em outros decretos sobre o tema.

**Art. 8º.** Ficam autorizados os serviços de locação de casas de veraneio e aluguel para temporadas, respeitando as regras sanitárias, principalmente a vedação de aglomerações.

### **DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Art.9º.** Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos religiosos, devendo obedecer às regras estabelecidas neste decreto, além de todas as medidas sanitárias necessárias ao combate da proliferação do COVID-19.

§1º. As celebrações poderão ocorrer respeitando o distanciamento de 1,5m entre os fiéis.

§2º. O uso da máscara é obrigatório a todos os participantes durante todo o período que estiverem nas celebrações, salvo a retirada no momento da comunhão.

### **DOS SERVIÇOS DE ESTÉTICA**

  
Elenice P. Delgado Sortelli  
PREFEITA MUNICIPAL



**Art. 10.** Os estabelecimentos comerciais enquadrados neste segmento poderão funcionar respeitando as normas sanitárias contidas neste e outros decretos sobre a matéria.

Parágrafo único. Em caso de espera do atendimento, necessário manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

### **DOS EVENTOS**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar a realização de eventos, conforme o disciplinado pelo Plano Minas Consciente em relação às medidas enquadradas na “Onda Verde”, observando todas as medidas sanitárias exaustivamente elencadas, desde que, em relação à capacidade, seja respeitada:

- I – ocupação máxima de 50% em ambientes fechados;
- II – em ambientes abertos, distanciamento de 1,5m por pessoa.

§1º. Em eventos com mais de 400 pessoas, deverá ser apresentada obrigatoriamente a carteira de vacinação completa (duas doses ou dose única) contra covid-19, concluída há pelo menos 15 dias ou exame PCR que comprove resultado negativo contra a covid-19, com, no máximo, 05 dias de antecedência.

§2º. Todo evento com mais de 400 pessoas, considerado pelo Plano Minas Consciente como de grande porte, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde seus próprios protocolos, tendo por base as orientações contidas neste regulamento, como em outras normativas sanitárias, com até 30 dias de antecedência, para fins de liberação específica.

§3º. Os eventos com até 400 pessoas também deverão ser comunicados, com antecedência de 30 dias, à Secretaria Municipal de Saúde.

**DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONUDTORES**

Elencice P. Delgado Santelli  
PREFEITA MUNICIPAL



**Art. 12.** Fica autorizado o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores estabelecidos no Município de Lima Duarte, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§1º. Ao ministrar aulas durante os cursos teóricos de formação, de atualização e reciclagem, o estabelecimento deverá se ater às seguintes regras:

I – Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual, sobretudo máscaras, durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

II – Distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

§2º. Quando da realização de aulas práticas em direção veicular, deverá ser observado:

I - Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual, sobretudo máscaras, durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

II – Realização das aulas práticas com os vidros de veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, tratando-se de item indispensável para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos.

**Art. 14.** Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária, além das multas porventura aplicadas.

Elvise P. Delgado Sartelli  
PREFEITA MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

**Art. 15.** Em relação aos estabelecimentos que possuem autorização de utilização de espaço público, necessária a comunicação ao setor de fiscalização, a fim de delimitar a capacidade máxima de mesas.

**Art.16.** Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê do Pacto pela Vida.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Lima Duarte, 28 de setembro de 2021.

Elenice P. Delgado Santelli  
PREFEITA MUNICIPAL

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**

Prefeita de Lima Duarte

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 28 / 09 / 2021

*Olivia*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE